



PARECER TÉCNICO: 130/2022/DO – SEDUC **SGD: 2022/27009/027500**

ASSUNTO: PARECER TÉCNICO DO PROJETO 010200.01061/2021 REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY NO MUNICÍPIO DE SAMPAIO -TO.

Palmas, 16 de março 2022

Parecer técnico em atenção ao projeto 010200.01061/2021 que solicita a análise técnica referente a construção de campo de futebol Society no município de Sampaio. Em atendimento ao que compete esta Diretoria restringindo-se somente a viabilidade técnica, conforme a Lei Federal nº13.019/2014, art.35 inciso V alínea “c” apresenta-se as seguintes orientações.

O orçamento, todos os projetos, e o memorial descritivo são de inteira e exclusiva responsabilidade do autor dos mesmos, constando todos os registros de atividades técnicas na anotação de Responsabilidade Técnica- ART/RRT.

Foram analisados os projetos arquitetônicos, projetos hidráulico, sanitário e elétrico, planilhas orçamentárias, memorial descritivo, memória de cálculo, cronograma físico financeiro, composições de BDI e toda estrutura do projeto, não foi detectado pendencias.

Cabe ressaltar que a análise foi feita com base nas informações fornecidas pelo AUTOR DOS PROJETOS, e que não foi feita visita técnica in-loco, estudo do programa de necessidades, bem como outras verificações do processo.

Desta forma, no que tange aos critérios técnicos desta diretoria, o processo encontra-se apto a sua continuidade.

Este é o parecer.

Assinatura eletrônica

REGINA MARIA MARCOTTO

Arquiteta e Urbanista

CAU: A168091-9

MAT.: 11746270-1

Assinatura eletrônica

ANNA KAROLINE GUIMARÃES

Engenheira Civil

CREA: 301317TO

MAT.: 11747650 – 1

Assinatura eletrônica

HELLISSON DE CASTRO FREITAS B. BORGES

Engenheiro Eletricista

CREA: 317223/D-TO

MAT: 11721286-1





PROJETO Nº 010200.01061/2021

ASSUNTO: Proposta de Termo de Convênio – Projeto Tocando em Frente – Município de Sampaio/TO – Construção do Campo de Futebol Society.

PARECER JURÍDICO Nº 037/2022/ASSEJUR

(SGD 2022/79019/001206)

1. O presente expediente foi devolvido a esta Assessoria Jurídica para verificação de viabilidade de regular prosseguimento.
2. A título de esclarecimentos, consta nos autos o parecer jurídico desta Assessoria sob o nº 011/2022/ASSEJUR de 10 de abril de 2022, o qual vislumbrou a possibilidade de celebração do termo, desde que observadas as seguintes ponderações, a saber:
 - *Portanto, essa Assessoria recomenda a juntada dos documentos supramencionados, bem como, o Ente Municipal deve atualizar todos os documentos de regularidade e certidões que se encontram desatualizadas quando da formalização do Convênio;*
 - *Recomenda-se ainda, a juntada de Detalhamento Dotação, Declaração Orçamentária e a Solicitação de Compras atualizadas tendo em vista o fim do exercício financeiro de 2021;*
 - *Quanto à comprovação de exercício de plenos poderes sobre o imóvel em questão, vê-se que foi juntada aos autos a declaração de dominialidade, no entanto como o imóvel em questão corresponde a bem dominical, sujeita-se a registro perante cartório, devendo-se juntar aos autos a respectiva certidão de inteiro teor do imóvel.*
3. Os autos retornaram para verificação de saneamento do processo.
4. Feita a contextualização acima, dá-se prosseguimento à análise propriamente dita.
5. Sobre as irregularidades apontadas por esta Assessoria, vislumbra-se, da leitura do Processo que as mesmas foram atendidas em razão da Justificativa Apresentada pelo Município, o qual acolho.
6. No mesmo sentido é o Parecer Técnico nº 130/2022/DO - SEDUC (SGD. 2022/27009/027500). Vejamos:

O orçamento, todos os projetos, e o memorial descritivo são de inteira e exclusiva responsabilidade do autor dos mesmos, constando todos os registros de atividades técnicas na anotação de Responsabilidade Técnica-ART/RRT.

Foram analisados os projetos arquitetônicos, projetos hidráulico, sanitário e elétrico, planilhas orçamentárias, memorial descritivo, memória de cálculo, cronograma físico financeiro, composições de





BDI e toda estrutura do projeto, não foi detectado pendencias.

Cabe ressaltar que a análise foi feita com base nas informações fornecidas pelo AUTOR DOS PROJETOS, e que não foi feita visita técnica in-loco, estudo do programa de necessidades, bem como outras verificações do processo.

Desta forma, no que tange aos critérios técnicos desta diretoria, o processo encontra-se apto a sua continuidade. (Grifei)

7. Portanto, quanto à documentação referente à regularidade, bem como as certidões, inseridas no sistema CONV@TO, as quais encontram-se irregulares e/ou vencidas, ressaltamos que tal situação fora excepcionada por força do Art. 50 do Decreto Estadual 5.815.

8. Face o exposto, não havendo outras observações a serem feitas nem tampouco outros impedimentos, se vislumbra possibilidade legal para prosseguimento do feito.

ASSESSORIA JURÍDICA, DA SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE DO ESTADO DO TOCANTINS, PALMAS – TO, aos 06 dias do mês de Maio de 2022.

Peterson Lima Ferreira

Chefe da Assessoria Jurídica





PROJETO Nº 010200.01061/2021

ASSUNTO: Proposta de Termo de Convênio – Projeto Tocando em Frente – Município de Sampaio/TO – Construção do Campo de Futebol Society.

PARECER JURÍDICO Nº 037/2022/ASSEJUR

(SGD 2022/79019/001206)

1. O presente expediente foi devolvido a esta Assessoria Jurídica para verificação de viabilidade de regular prosseguimento.
2. A título de esclarecimentos, consta nos autos o parecer jurídico desta Assessoria sob o nº 011/2022/ASSEJUR de 10 de abril de 2022, o qual vislumbrou a possibilidade de celebração do termo, desde que observadas as seguintes ponderações, a saber:
 - *Portanto, essa Assessoria recomenda a juntada dos documentos supramencionados, bem como, o Ente Municipal deve atualizar todos os documentos de regularidade e certidões que se encontram desatualizadas quando da formalização do Convênio;*
 - *Recomenda-se ainda, a juntada de Detalhamento Dotação, Declaração Orçamentária e a Solicitação de Compras atualizadas tendo em vista o fim do exercício financeiro de 2021;*
 - *Quanto à comprovação de exercício de plenos poderes sobre o imóvel em questão, vê-se que foi juntada aos autos a declaração de dominialidade, no entanto como o imóvel em questão corresponde a bem dominical, sujeita-se a registro perante cartório, devendo-se juntar aos autos a respectiva certidão de inteiro teor do imóvel.*
3. Os autos retornaram para verificação de saneamento do processo.
4. Feita a contextualização acima, dá-se prosseguimento à análise propriamente dita.
5. Sobre as irregularidades apontadas por esta Assessoria, vislumbra-se, da leitura do Processo que as mesmas foram atendidas em razão da Justificativa Apresentada pelo Município, o qual acolho.
6. No mesmo sentido é o Parecer Técnico nº 130/2022/DO - SEDUC (SGD. 2022/27009/027500). Vejamos:

O orçamento, todos os projetos, e o memorial descritivo são de inteira e exclusiva responsabilidade do autor dos mesmos, constando todos os registros de atividades técnicas na anotação de Responsabilidade Técnica-ART/RRT.

Foram analisados os projetos arquitetônicos, projetos hidráulico, sanitário e elétrico, planilhas orçamentárias, memorial descritivo, memória de cálculo, cronograma físico financeiro, composições de





BDI e toda estrutura do projeto, não foi detectado pendencias.

Cabe ressaltar que a análise foi feita com base nas informações fornecidas pelo AUTOR DOS PROJETOS, e que não foi feita visita técnica in-loco, estudo do programa de necessidades, bem como outras verificações do processo.

Desta forma, no que tange aos critérios técnicos desta diretoria, o processo encontra-se apto a sua continuidade. (Grifei)

7. Portanto, quanto à documentação referente à regularidade, bem como as certidões, inseridas no sistema CONV@TO, as quais encontram-se irregulares e/ou vencidas, ressaltamos que tal situação fora excepcionada por força do Art. 50 do Decreto Estadual 5.815.

8. Face o exposto, não havendo outras observações a serem feitas nem tampouco outros impedimentos, se vislumbra possibilidade legal para prosseguimento do feito.

ASSESSORIA JURÍDICA, DA SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE DO ESTADO DO TOCANTINS, PALMAS – TO, aos 06 dias do mês de Maio de 2022.

Peterson Lima Ferreira

Chefe da Assessoria Jurídica





DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E CONVÊNIOS

Parecer Jurídico nº : nº 37/2022 – SGD 2022/79019/001206
Conveniente : Prefeitura Municipal de Sampaio
Concedente : Secretaria de Estado dos Esportes e Juventude
Programa : 295/2021
Objeto da ação : Construção de Campo de Futebol Society

HOMOLOGAÇÃO

1. Após análise da **Assessoria Jurídica** do Projeto nº **010200.001061/2021**, por meio do sistema Conv@TO, o mesmo encontra-se com:

PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL A SUA CONTINUIDADE.

Palmas, 09 de Maio de 2022.